DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	4
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Relatório de Gestão Fiscal	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.546/21, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 =

Autoriza a aquisição de área que especifica, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 38.507m² (trinta e oito mil e quinhentos e sete metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.575, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, que consta pertencer a Denise Machado Barbosa da Silva, ou quem mais de direito, destinada à implantação do Distrito Industrial de Orindiúva.

Parágrafo único. Conforme croqui e memorial descritivo que integram a presente lei, a área de que trata este artigo obedece à seguinte descrição:

"IMÓVEL: Uma propriedade rural, denominada Chácara Jatobá, denominada GLEBA-02, sem benfeitorias, situado no município de Orindiúva-SP, comarca de Paulo de Faria-SP, com área superficial de 3,8507 hectares (três hectares e oitenta e cinco ares e zero sete centiares), dentro das seguintes dividas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, situado no limite com Chácara Jatobá, Gleba-01, propriedade de Denise Machado Barbosa da Silva e seu marido Jair Nunes da Silva (Matrícula nº 15.575) e Chácara São Miguel de propriedade de Vicente Ribeiro de Carvalho e sua esposa Maria Inês Deliberto Carvalho, (Matrícula nº 1.969), deste, segue com azimute de 125º34'13" e distância de 43,86m, confrontando neste trecho com Chácara São Miguel, propriedade de Vicente Ribeiro de Carvalho e sua esposa Maria Inês Deliberto Carvalho, (Matrícula nº 1.969), até o vértice M19, deste, segue com azimute de 125º36'18" e distância de 65,51m, confrontando neste trecho com Chácara São Miguel, propriedade de Vicente Ribeiro de Carvalho e sua esposa Maria Inês Deliberto Carvalho, (Matrícula nº 1.969), até o vértice 2, deste, segue com azimute de 219º32'29" e distância de 361,62m, confrontando neste trecho com Chácara Vista Alegre, propriedade de Inês Machado Barbosa Rezende e Outros, (Matrícula nº 15.576), até o vértice 7, deste, segue com azimute de 314º38'41" e distância de 109,53m, confrontando neste trecho com Avenida da Saudade, até o vértice 11, deste, segue com azimute de 39º32'29" e distância de 344,37m, confrontando neste trecho com Chácara Jatobá, Gleba-01, propriedade de Denise Machado Barbosa da Silva e seu marido Jair Nunes da Silva, (Matrícula nº 15.575), até o vértice 10, ponto inicial da descrição deste perímetro)."

Art. 2º. A aquisição dar-se-á com dispensa de licitação, na forma autorizada pelo artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante prévia avaliação.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente fica aprovado na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Local: 020500 – Administração

Ficha: 146-04.122.0046.2026.0000 – Despesas Diversas da Administração:.....R$ 900.000,00

4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo único. nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, servirá de recurso para abertura do crédito aprovado pelo artigo anterior o excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 27 de setembro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.547, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

''Aprova crédito adicional especial, e dá outras providências."

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 914.730,63 (novecentos e quatorze mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos), destinado à transferência de recursos financeiros para Edificação, objeto do Convênio nº 100792/2021, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$ 500.000,00(quinhentos mil reais), proveniente de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objeto do Convênio nº 100792/2021;

II – Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 414.730,63 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo corresponde à contrapartida do Município.

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 27 de setembro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 1.772/21, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 =

Autoriza a aquisição de área que especifica, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 38.507m² (trinta e oito mil e quinhentos e sete metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.575, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulo de Faria, que consta pertencer a Denise Machado Barbosa da Silva, ou quem mais de direito, destinada à implantação do Distrito Industrial de Orindiúva.

Parágrafo único. Conforme croqui e memorial descritivo que integram a presente lei, a área de que trata este artigo obedece à seguinte descrição:

"IMÓVEL: Uma propriedade rural, denominada Chácara Jatobá, denominada GLEBA-02, sem benfeitorias, situado no município de Orindiúva-SP, comarca de Paulo de Faria-SP, com área superficial de 3,8507 hectares (três hectares e oitenta e cinco ares e zero sete centiares), dentro das seguintes dividas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, situado no limite com Chácara Jatobá, Gleba-01, propriedade de Denise Machado Barbosa da Silva e seu marido Jair Nunes da Silva (Matrícula nº 15.575) e Chácara São Miguel de propriedade de Vicente Ribeiro de Carvalho e sua esposa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Maria Inês Deliberto Carvalho, (Matrícula nº 1.969), deste, segue com azimute de 125º34'13" e distância de 43,86m, confrontando neste trecho com Chácara São Miguel, propriedade de Vicente Ribeiro de Carvalho e sua esposa Maria Inês Deliberto Carvalho, (Matrícula nº 1.969), até o vértice M19, deste, segue com azimute de 125º36'18" e distância de 65,51m, confrontando neste trecho com Chácara São Miguel, propriedade de Vicente Ribeiro de Carvalho e sua esposa Maria Inês Deliberto Carvalho, (Matrícula nº 1.969), até o vértice 2, deste, segue com azimute de 219º32'29" e distância de 361,62m, confrontando neste trecho com Chácara Vista Alegre, propriedade de Inês Machado Barbosa Rezende e Outros, (Matrícula nº 15.576), até o vértice 7, deste, segue com azimute de 314º38'41" e distância de 109,53m, confrontando neste trecho com Avenida da Saudade, até o vértice 11, deste, segue com azimute de 39º32'29" e distância de 344,37m, confrontando neste trecho com Chácara Jatobá, Gleba-01, propriedade de Denise Machado Barbosa da Silva e seu marido Jair Nunes da Silva, (Matrícula nº 15.575), até o vértice 10, ponto inicial da descrição deste perímetro)."

Art. 2º. A aquisição dar-se-á com dispensa de licitação, na forma autorizada pelo artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante prévia avaliação.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes do presente fica ABERTO na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Local: 020500 – Administração

Ficha: 146-04.122.0046.2026.0000 – Despesas Diversas da Administração: ..... R$ 900.000,00

4.5.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Parágrafo único. nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, servirá de recurso para abertura do crédito aprovado pelo artigo anterior o excesso de arrecadação.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 27 de setembro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
EXTRATO

Termo Aditivo de 27 de outubro de 2021, referente ao Contrato nº 136/2019. Dispensa nº 37/2019. Extrato. Cláusula 1ª – prorrogação da vigência por 24 meses. 2ª – mantidas as demais cláusulas contratuais.

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DA PREFEITA MUNICIPAL

Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e adjudico o resultado da licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 31/2021, Processo Licitatório nº 000108/21/2021, a empresa JEAN CARLOS VETORASSO EPP, apresentou o menor preço para os itens: 8, 14, perfazendo o valor total de R$ 5.083,00 (cinco mil e oitenta e três reais). TK PRODUTOS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME, apresentou o menor preço para os itens: 3, 4, 10, 12, 13, perfazendo o valor total de R$ 4.698,90 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos). GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E ODONTO-MEDICO HOSPITALAR EIRELI, apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 5, 6, 7, 15, perfazendo o valor total de R$ 15.789,97 (quinze mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos). JM PRATES FELIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, apresentou o menor preço para os itens: 11, perfazendo o valor total

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

de R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais). CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810, apresentou o menor preço para os itens: 9, perfazendo o valor total de R$ 30.338,00 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais). Tendo por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Município de Orindiúva, 27 de setembro de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº 08/2021

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas para a normatização, no âmbito do Poder Legislativo de Chapecó, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação da Procuradoria Jurídica do Legislativo, para a necessidade da Câmara Municipal observar o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, somado ao fato de que as infrações administrativas nela previstas poderão ser aplicadas a partir de 1º de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à política de acesso às bases de dados no âmbito do Poder Legislativo de Orindiúva, em especial, quanto aos aspectos de segurança e utilização para fins comerciais.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho os seguintes servidores efetivos do quadro de pessoal deste Poder Legislativo:

I – Eliza Silvana Batista da Costa Cassia – Secretária Geral;

II – Camila Marques Bottós – Procuradora Jurídica;

III – Silvana de Andrade – Auxiliar de Secretaria; e

IV – Jairo dos Santos Santana - Contador.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho elegerão um coordenador, que será responsável pelo agendamento das reuniões, registros das atas, encaminhamento de documentos, além dos demais atos necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo seu coordenador ou a pedido de qualquer um dos membros, e poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório à Presidência deste Poder Legislativo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Para os objetivos da presente Portaria, o Grupo de Trabalho poderá propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, palestras ou seminários com representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, além de especialistas e operadores do Direito e em Tecnologia da Informação, para colher subsídios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Orindiúva, em 09 de setembro de 2021.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE ORINDIUVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	67.929,39	67.962,92	84.489,76	74.694,00	62.648,19	68.867,86	84.316,14	62.648,22	69.278,68	59.904,53	67.987,88	62.469,71	833.197,28	0,00
Pessoal Ativo	67.929,39	67.962,92	84.489,76	74.694,00	62.648,19	68.867,86	84.316,14	62.648,22	69.278,68	59.904,53	67.987,88	62.469,71	833.197,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	55.928,68	55.928,68	71.588,76	59.099,26	51.263,69	56.910,55	72.003,30	51.263,72	57.264,14	49.013,56	57.359,83	51.263,72	688.887,89	0,00
Obrigações Patronais	12.000,71	12.034,24	12.901,00	15.594,74	11.384,50	11.957,31	12.312,84	11.384,50	12.014,54	10.890,97	10.628,05	11.205,99	144.309,39	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	67.929,39	67.962,92	84.489,76	74.694,00	62.648,19	68.867,86	84.316,14	62.648,22	69.278,68	59.904,53	67.987,88	62.469,71	833.197,28	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.130.312,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	41.130.312,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	833.197,28	2,03
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.467.818,75	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.344.427,81	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.221.036,88	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Leonardo Januário da Silva	Eliza Silvana Batista da Costa Cassia	Eliza Silvana Batista da Costa Cassia
394.953.088-60	102.784.638-60	102.784.638-60
Presidente da Câmara	Contador CRC/1SP200673/O-9	Responsável pelo Controle Interno